

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA, SEXTA - FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2007 – Nº 128

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1294/2007

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público nº 001/2006, a seguinte candidata:

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Nº Insc.	NOME	Classificação
711	PATRICIA DE FATIMA CORREIA COSTALONGA	7º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1295/2007

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto a seguir:

Representante da Secretaria Municipal de Educação

- *Naira Regina Pansini*

Representante dos professores da educação básica pública

- *Ângela Maria Grillo*

Representante dos diretores das escolas públicas

- *Cleyde Maria Marin Scaramussa*

Representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas

- *Diego Bufollo Portinho*

Representantes dos pais de alunos da educação básica pública

- *Fabiana Oliveira Fabres*
- *Cristina Aparecida Trevisol Abreu Piassarollo*

Representantes dos estudantes da educação básica pública

- *Lea Rodrigues Pimentel*
- *Adriel da Costa Santos*

Representante do Conselho Municipal de Educação

- *Runier Solimar Scaramussa*

Representante do Conselho Tutelar

- *Welton Dias de Assis*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1229, de 27 de fevereiro de 2007.

Vargem Alta-ES, 25 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1296/2007

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA A
REDUÇÃO DE DESIGUALDADES REGIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei Municipal nº 560, de 26 de junho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados novos Membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades, como a seguir:

I – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- *Almir Francisco Juriatto (Presidente da Associação de Fruteiras Nova)*
- *Jailton José Pessin (Diretor Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Vargem Alta)*

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- *Henrique Valentim Martins da Silva (Secretário Municipal de Finanças)*
- *Thadeu dos Santos Orletti (Chefe de Departamento de Tesouraria)*
- *Juliana Farias (Chefe de Departamento de Compras)*

III – Representante da Subseção da OAB:

- *Francisco de Assis Calegário*

Art. 2º A Diretoria do Conselho será composta de maneira prevista nos incisos deste artigo, com mandato de 02 (dois) anos, eleita por maioria simples na primeira reunião ordinária do Conselho:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1030, de 10 de julho de 2006.

Vargem Alta-ES, 25 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1297/2007

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de maio de 1956 e da Constituição vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno rural, medindo: cinco mil metros quadrados (5.000,00m²); com setenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros (77,59m) de frente, contendo uma linha de dois segmentos: o primeiro partindo da lateral direita, em sentido interno, medindo vinte e oito metros e dezessete centímetros (28,17m) e, o segundo partindo do primeiro, até a lateral esquerda, em sentido externo, medindo quarenta e nove metros e quatrocentos e dois centímetros (49,42m), confrontando com Jussayr Dan e s/m (na estrada interna); setenta e oito metros e sessenta e seis centímetros (78,66m) de fundos, sessenta e cinco metros (65,00m) dos lados direito e esquerdo, confrontando por seus diversos lados com Jussayr Dan e s/m, área esta de propriedade de **Jussayr Dan e s/m**, situada no lugar denominado Vila Esperança, Município de Vargem Alta-ES, registrada no CRI desta Comarca sob matrícula nº 2014, Livro nº 02, Ficha 01.

Art. 2º A área de que trata este Decreto, objetiva possibilitar a geração de emprego e renda através do incentivo à implantação de empresas no Município.

Art. 3º Poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de imissão provisória de posse na área objeto do presente Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 066/2007

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de Servidores Públicos Municipais, constituída pelos seguintes servidores:

- **MARA APARECIDA DAVID PANSINI**
- **RENATA BRANDÃO DE CARVALHO VIDAURRE**
- **IVONE REGINA PARADELLA MARCHETTI**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 034-A, 31 de março de 2006.

Vargem Alta-ES, 18 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2007

PROCEDE PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTERIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação da Produtividade e do Desempenho dos profissionais efetivos do Magistério Público do Município de Vargem Alta, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 414/2003 e alterações e, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público do Município de Vargem Alta, em razão de promoção realizada mediante processo de avaliação, como a seguir:

Funcionário	Cargo	Data da Mudança	Referência a Enq. Atual	Nova Referência
Ana Maria da Silva Santos	Professor PEF – V	01/03/2007	01	02
Roseane Moulais Geraldo Altoé	Professor PFP – IV	28/08/2006	01	02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2007

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura, composta dos seguintes membros:

- **PAULO HENRIQUE MARTINS**
- **SIRLEIDE HELENA ALTOÉ**
- **JOSÉ CARLOS FALCÃO DE GOUVEA**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2007

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a realização da VI Conferência Nacional e VII Conferência Estadual de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a I Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de julho de 2007, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: "Compromisso e Responsabilidade para Assegurar Proteção Social pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS)".

Art. 3º A I Conferência Municipal de Assistência Social será presidida de forma colegiada, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º A I Conferência Municipal de Assistência Social desenvolverá seus trabalhos focando os seguintes objetivos:

I – discutir, em seu âmbito de responsabilidade, as metas de gestão do SUAS, de financiamento, recursos humanos e controle social, deliberados na Conferência Municipal de Assistência Social em 2005 e implementadas nestes últimos 02 (dois) anos, com a perspectiva de identificar os avanços, as dificuldades e os desafios a serem enfrentados nos próximos 08 (oito) anos, considerando as co-responsabilidades das três esferas de governo na consolidação do SUAS. Essa avaliação trará subsídios para a revisão do Plano Decenal no âmbito do Município; e

II – avaliar, discutir e deliberar metas sobre os direitos socioassistenciais para o Município, a partir dos "10 Direitos Socioassistenciais" aprovados na V Conferência Nacional de Assistência Social e dos resultados da pesquisa "Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS" (Direitos dos Usuários dos Serviços Socioassistenciais).

Art. 5º As despesas com a I Conferência Municipal de Assistência Social correrão por conta de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2007

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MOYSES RAMOS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **MOYSES RAMOS DE OLIVEIRA** – Cargo: Operador de Máquina, concedida através da Portaria nº 142/04, prorrogada pelas Portarias nºs 213/04, 038/05 e 136/06, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **184 (cento e oitenta e quatro) dias**, no período de **01 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **01/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2007

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSIAS ORLETTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **JOSIAS ORLETTI** – Cargo: Agente Fiscal, concedida através da Portaria nº 082/2001, prorrogada pelas Portarias nºs 147/01, 174/01, 013/02, 100/02, 157/02, 092/03, 181/04, 182/04, 183/04, 196/04, 059/05 e 137/06, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **184 (cento e oitenta e quatro) dias**, no período de **01 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **01/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2007

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO
SERVIDOR WALTER QUINTINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao
Servidor **WALTER QUINTINO** – Cargo: Motorista, concedida através da
Portaria nº 088/04, prorrogada pelas Portarias nºs 102/04, 121/04, 134/04,
247/04, 094/05 e 138/06, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por
mais **184 (cento e oitenta e quatro) dias**, no período de **01 de julho de
2007 a 31 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos em **01/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2007

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO
SERVIDOR SEBASTIÃO DAMÁSIO DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao
Servidor **SEBASTIÃO DAMÁSIO DA SILVA** – Cargo: Trabalhador
Braçal, concedida através da Portaria nº 141/06, na forma da Lei
Complementar nº 010/2003, por mais **184 (cento e oitenta e quatro) dias**,
no período de **01 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos em **01/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2007

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO
SERVIDOR JORGE DAMÁSIO DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao
Servidor **JORGE DAMÁSIO DA SILVA** – Cargo: Agente de Serviços
Funerais, concedida através da Portaria nº 139/06, na forma da Lei
Complementar nº 010/2003, por mais **184 (cento e oitenta e quatro) dias**,
no período de **01 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos em **01/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2007

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À
SERVIDORA MARIA ROMANITA GAVA ULIANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à
Servidora **MARIA ROMANITA GAVA ULIANA** – Cargo: Professor
PEF-III, concedida através da Portaria nº 140/06, na forma da Lei
Complementar nº 010/2003, por mais **184 (cento e oitenta e quatro) dias**,
no período de **01 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos em **01/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2007

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À
SERVIDORA ZELDA LOUZADA MARINATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à
Servidora **ZELDA LOUZADA MARINATO** – Cargo: Servente, concedida
através da Portaria nº 126/03, prorrogada pelas Portarias nºs 263/03, 006/04,
137/04 e 134/06, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **184
(cento e oitenta e quatro) dias**, no período de **01 de julho de 2007 a 31 de
dezembro de 2007**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos em **01/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 649/2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IB

Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, II da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, que compreendem:

- I - as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- III - a administração da dívida e operações de crédito;
- IV - as despesas de pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais;
- VII - as disposições transitórias.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para a redução da pobreza e da garantia dos direitos fundamentais da população;
- II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III - modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 3º Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, as constantes do Anexo I, desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2006/2009 de Vargem Alta e os seguintes objetivos estratégicos:

- I - elevar a competitividade das atividades econômicas e desenvolver o potencial produtivo do Município;
- II - universalizar os direitos sociais com ênfase na promoção do acesso à educação infantil, na inclusão dos cidadãos idosos, no desenvolvimento de atividades educativas para os menores;
- III - promover o desenvolvimento humano;
- IV - promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no Município;
- V - promover a descentralização do desenvolvimento da administração municipal, aproximando o cidadão à gestão pública;
- VI - promover a modernização da administração pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
- VII - promover a universalização do acesso aos Programas e Projetos e outros que possuam o mesmo objetivo e sejam implementados no exercício.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos.

Parágrafo único. Os Orçamentos específicos da Administração Direta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se por:

- I - Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- III - Atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;
- V - Projeto ou Atividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;
- VI - Unidades Gestoras - unidades da Administração Direta consideradas como tais as Secretarias do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido na Lei que estabelece o Plano Plurianual - 2006/2009.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

§ 1º A reserva de contingência prevista no artigo 20, § 2º, será parte integrante do Orçamento.

§ 2º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no **caput** deste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

- I - transferências ao Governo Federal – (Fundeb – Conta Redutora);
- II - transferências ao Governo Estadual;
- III - transferências aos Governos Municipais ou Indiretas – (Transf a Fundos);
- IV - transferências às instituições privadas sem fins lucrativos;
- V - transferências às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - transferências às instituições Multigovernamentais; e
- VII - aplicação direta.

§ 3º As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I - Tesouro;
- II - Convênio;
- III - Gastos com Educação;
- IV - Arrecadação direta pelos fundos;
- V – Fundo Municipal de saúde;
- VI - FUNDEB;
- VII - Cota de salário educação;
- VIII - Operação de crédito;
- IX - Outras.

Art. 7º As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2008;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2007, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da administração Direta com a mesma finalidade.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de pessoal e encargos;
- II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III - às ações relativas à estratégia de renda mínima;
- IV - a subvenções econômicas;
- V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- VI - às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VII - às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida.

Art. 9º Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - Mensagem de Lei;
- II - Texto da Lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, dos Fundos Especiais;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53, de dezembro de 2006 ;

V - anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII - plano de aplicação para cada fundo especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos, quando necessário.

Parágrafo único. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. As Unidades Gestoras de recursos financeiros da Administração Direta encaminharão a Secretaria de Finanças, nos mesmos prazos fixados no artigo 22 desta Lei, os planos de aplicação dos programas, contendo:

- I - especificação do objeto ou etapa da ação a ser realizada;
- II - estágio em que se encontra a execução da respectiva ação;
- III - cronograma físico e financeiro para sua execução;
- IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2008, bem como a estimativa para os exercícios de 2009 e 2010, se a ação for de caráter continuado;
- V - nome do servidor responsável pelas respectivas informações.

Parágrafo único. A liberação das cotas orçamentárias e financeiras ficará condicionada a apresentação das informações de que trata este artigo e será realizada de acordo com o cronograma físico financeiro.

Art. 12. A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por Lei específica, conforme artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

- I - estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional ou cultural, observando-se o que dispõe a legislação federal;
- II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2006/2009, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 120 dias contados a partir do recebimento.

Art. 13. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, ou por acordos de parceria conforme disposto na Lei 9.790/99 é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

- I - voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III - voltadas para as ações de saúde, prestadas por hospitais e clínicas ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Saúde;
- IV - signatárias, de contrato de gestão ou parceria com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;
- V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão ou parceria, firmados com órgãos públicos.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da administração Direta;

III - classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

IV - classificar como projetos ações de caráter continuado.

Art. 15. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos pela União ou pelo Estado;

III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta.

Art. 16. Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 - LRF, será observado o seguinte:

§ 1º Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.

§ 2º Os projetos novos somente serão programados, quando:

I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;

II - não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 17. Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

I - não houver disponibilidade de dotação;

II - havendo dotação, não tiver ocorrido a liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 18. As Unidades Gestoras da Administração Direta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma centralizada através do sistema informatizado na Secretaria de Finanças, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 19. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de agosto, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008.

Art. 20. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2008, em decorrência do processo inflacionário verificado durante o exercício financeiro, ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV - abrir créditos suplementares ao orçamento da Câmara, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, se aprovado por ato da Mesa Diretora, e encaminhado ao Poder Executivo para as providências cabíveis;

V - Alterar e movimentar internamente o Orçamento em caso de alteração ou reforma administrativa do Executivo Municipal.

§ 1º As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre a Lei do Plano Plurianual 2006/2009.

§ 2º Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 5 % (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 22. O Poder Executivo estabelecerá em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III - plano de ação contendo as propostas de manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis do Município, com a orientação da Secretaria de Administração, de forma a se estabelecer cotas orçamentárias e financeiras específicas;

IV - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por Lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para a previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e,

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, e II, da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social.

Art. 24. A Proposta Orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e,

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos das ações de saneamento, meio ambiente e as transferências de Fundos de Saúde de outras esferas de governo.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 26. Na Lei Orçamentária para o exercício do ano 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos de dívida pública do Município somente poderão ser fixadas com base nas operações de crédito passíveis de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas a operações de crédito cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria de Finanças, até 30 de julho de 2007, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 29. As dotações orçamentárias das Secretarias, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, inclusive as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente centralizadas na Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO V

Das Despesas de Pessoal

Art. 30. É autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 31. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I - a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existir prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa;

II - em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 197 e, em conformidade com a Lei do Município;

III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Planos de Carreira e Vencimento, bem como o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, no que couber;

IV - serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança infra-estrutura e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2007, incluindo-se também as despesas decorrentes da revisão geral, a serem concedidas aos servidores municipais, alterações do plano de cargos e carreira, admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 33. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto nas Leis nº 10.000 e 10.001, ambas de 08 de maio de 2001 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no que couber.

Parágrafo único. As concessões de vantagens ou aumento de remuneração terão prioridade orçamentária sobre a criação de novos cargos.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento Participativo

Art. 34. O Orçamento Participativo visará à aplicação de pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de capital estimada para o Orçamento do ano de 2008.

Art. 35. O Orçamento Participativo será articulado e supervisionado, tecnicamente, pela Secretaria de Finanças e elaborado pelos Conselhos de Comunidades formado por representantes de todas associações de moradores legalmente constituídas e reconhecidas agrupadas em microrregiões definidas na Lei que criará o Plano Plurianual.

§ 1º Cada microrregião deverá, segundo o Plano de metas, definir um investimento prioritário em uma das áreas finalística, tais como: saúde, educação, urbanismo e assistência social, os quais serão submetidos à avaliação do Executivo, que definirá sobre sua inclusão na proposta orçamentária para o exercício de 2008.

§ 2º Fica o Executivo autorizado a incluir os projetos a partir da decisão final das Assembléias do Orçamento Participativo.

Art. 36. Os recursos estimados para o Orçamento Participativo serão alocados de acordo com a proposta classificada, na forma de projeto ou atividade, na Secretaria responsável pela execução.

CAPÍTULO VII

Das Alterações da Legislação Tributária

Art. 37. A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Secretaria Municipal de Finanças, após consultados os Conselhos municipais.

Art. 38. Na formulação de suas propostas previstas no artigo anterior, as Secretarias e conselhos levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - justiça fiscal;

II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV - prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 39. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 40. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2008, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - medida de compensação do período mencionado no *caput* deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentário poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

Art. 42. Compete à Secretaria de Finanças, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 10.000, de 08 de maio de 2001 e dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet por meio de site próprio ou através dos serviços disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão público oficial, as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV - relatórios resumidos da execução orçamentária e o de acompanhamento quadrimestral apresentado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 08 de maio de 2000;

V - os demonstrativos de variação patrimonial do Município;

VI - os comparativos da receita orçada com a arrecadada, e da despesa autorizada com a despesa realizada em conformidade com o relatório do SIAFEM, ou sistema que o vier substituir.

Art. 44. O Poder Executivo implementará o Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos, por meio da Secretaria de Finanças, que designará uma comissão, objetivando o gerenciamento de custos de cada projeto ou atividade previsto na categoria de programação das unidades gestoras.

Art. 45. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de dez por cento, àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 46. A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o financiamento de dívidas que eventualmente sejam propostas.

Art. 47. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, através do balanço patrimonial.

Art. 51. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 52. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições ao contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
Realização de Eventos ligados ao Gabinete de interesse do Município;
Assumir Contrapartida em Convênios;
Realização de Audiências Públicas;
Dar publicidade, comunicação e divulgação aos atos do Executivo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
Concurso Público;
Concessão de Abono aos servidores municipais;
Promoção de cursos de capacitação para os servidores municipais;
Reestruturação do Plano de Cargos e Salários;
Construção da Nova Sede da Prefeitura Municipal;
Melhorias na Estrutura Física das Secretarias;
Convênios com órgãos federais, estaduais e municipais;
Assumir Contrapartida em Convênios;
Aquisição de Veículos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
Reestruturação dos Postos de Fiscalização existentes no Município;
Implantar novos postos de fiscalização;
Firmar parcerias e convênios com a Secretaria de Fazenda Estadual objetivando o aumento de arrecadação do Município;
Modernização do sistema de informação da Prefeitura Municipal;
Desenvolver e Disseminar o Programa de Educação Fiscal;
Implantação do Programa de Educação Tributária do Município;
Melhorias da Estrutura da Secretaria;
Assumir Contrapartida em Convênios;
Realizar ações com o objetivo de promover o aumento da arrecadação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO, URBANISMO E ESPORTE

Realização de ações necessárias ao desenvolvimento do esporte amador;
Realização de ações necessárias ao desenvolvimento de atividades culturais;
Construção de quadras poliesportiva;
Colocação de placas contendo os nomes de ruas nos bairros do Município;
Colocação de placas informativas dos locais do Município;
Recuperação de calçamentos;
Reforma de quadras;
Construção de poços artesianos;
Construção de praças no Município;
Asfaltamento de ruas;
Construção de Centros Comunitários;
Calçamento de ruas;
Construção de Poços Artesianos;
Construção de pontes;
Construção de ginásio de Esportes;
Aquisição de terreno para elevatório do esgoto sanitário;
Aquisição de terreno para implantação do aterro sanitário;
Aquisição de terreno para praças, parques e jardins;
Aquisição de terreno para tratamento de esgoto sanitário;
Aquisições de veículos e motos;
Construção de galerias;
Pavimentação de avenidas e ruas;
Construção, reforma e ampliação da rede de iluminação pública urbana;
Expansão da rede Telefônica do Município;

Contenção de encostas;
Assumir Contrapartida em Convênios;
Aquisição de compactadores de lixo;
Aquisição de móveis e equipamento de informática;
Construção de muro de arrimo;
Construção de Estádio Municipal;
Promover melhorias e novos investimentos para aumentar o potencial turístico do Município;
Promover parcerias com SEBRAE, SENAI e outros, visando a qualificação/capacitação dos recursos humanos locais incentivando a produção artesanal;
Apoiar as festas nas comunidades locais;
Estruturar o festival de inverno no Município;
Estruturar eventos que visem a exploração sustentada dos potenciais turísticos do Município;
Desenvolver ações que visem a recuperação e preservação de prédios históricos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ajuda com Recursos Humanos à Sociedade Pestalozzi;
Transporte Escolar para aluno que faz curso em outros Municípios e que o Município não oferece;
Implantação de programa para exames oftalmológicos nas escolas da rede pública de ensino;
Manutenção das atividades da Secretaria;
Ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos;
Aquisição de veículos para a Secretaria de Educação;
Aquisição de veículos para transporte de alunos e professores;
Aquisição de veículo para transporte de merenda escolar;
Construção, reforma e ampliação de Escolas do Ensino Fundamental;
Construção, reforma e ampliação de Escolas do Ensino Infantil;
Construção de Creches;
Aquisição de computadores e periféricos para o Ensino Fundamental;
Manutenção do Transporte Escolar;
Cursos de capacitação para professores do Ensino Fundamental;
Cursos de capacitação para professores do Ensino Infantil;
Contratação de serviços de transportes;
Contratação de serviços de transporte escolar;
Construção, ampliação e reforma de quadras poli esportivas das escolas;
Equipamentos para atendimento ao Ensino Fundamental;
Equipamentos para atendimento ao Ensino Infantil;
Aquisição de livros para a biblioteca municipal;
Aquisição de livros didáticos e pedagógicos para o Ensino Fundamental;
Aquisição de livros didáticos e pedagógicos para o Ensino Infantil;
Desapropriação e aquisição de imóveis para construção de Escolas;
Assinar convênios com Estado e União para manutenção do Sistema Educacional;
Autorizar o Executivo Municipal a dar contrapartida exigida em convênios;
Implantação de Laboratório de Informática;
Cooperação subsidiária às Escolas estaduais do Município;
Aquisição, reforma e construção de parques infantis;
Construção de Ginásio poliesportivo para as escolas;
Construção da Casa do Professor;
Incentivo ao Esporte no Município;
Assumir Contrapartida em Convênios;
Realização de Eventos ligados à Área Educacional;
Implantação do programa Turismo nas Escolas;
Implantação e Manutenção da Universidade Aberta do Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ajuda financeira ao Hospital Padre Olívio;
Construção, Ampliação e Reforma e Estruturação das unidades de saúde;
Desapropriação de terreno para a construção das unidades de saúde;
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
Manutenção das Atividades das Unidades de Saúde;
Aquisição de equipamentos para o PAM (Pronto Atendimento Municipal);
Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde;
Repasse financeiro para Serviços de Saúde às entidades privadas, filantrópicas, consórcios municipais de saúde;
Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família em todas as comunidades do Município;
Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e controle de doenças;
Aquisição de veículos e equipamentos para epidemiologia e controle de doenças;
Aquisição de veículos e equipamentos para vigilância sanitária;

Aquisição de veículos equipamentos em geral para o PAC's, PSF e programas de atenção básica;
Aquisição de veículos equipamentos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde;
Compra de equipamento para a farmácia básica e almoxarifado;
Aquisição de veículos para atendimento médico e odontológico do interior do Município;
Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica;
Realização de eventos para a promoção de Saúde;
Aquisição de saís e equipamentos para a Farmácia de Manipulação e Fitoterapia;
Realização de Eventos para a promoção da Saúde;
Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
Contrapartida de Convênios;
Execução de Obras de Saneamento Básico;
Construção de fossas sépticas em residências de risco de doenças;
Manutenção do Programa de amparo assistencial para medicamentos;
Aquisição de veículos para o transporte de pacientes para consultas, procedimentos e exames especializados fora do Município;
Aquisição de equipamentos e materiais para o Laboratório Municipal;
Ajuda de custo para Cirurgias quando o paciente for incapaz de suportá-lo por si só;
Assumir Contrapartida em Convênios;
Construção e reforma dos Pontos de Atendimentos nas microáreas de atuação das equipes do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social;
Implantação do programa Balcão de Emprego;
Ajuda financeira às Associações Comunitárias do Município, sem fins lucrativos, de combate a fome e a miséria;
Assistência ao menor carente e crianças e adolescentes;
Assistência aos Conselhos Municipais;
Construção, ampliação e reforma de moradia para pessoas de baixa renda – Convênio Caixa Econômica Federal;
Fornecimento de cestas básicas a pessoas carentes do Município – Programa Municipal;
Aquisição de bens móveis e equipamento em geral;
Aquisição de computadores e periféricos;
Implantação e aquisição de equipamentos para oficina de trabalhos, CRAS;
Manutenção da Casa de Passagem;
Implantação do Centro de Convivência do Idoso;
Implantação de Programa de Prevenção e combate as drogas;
Manutenção de Centro de Convivência para idosos;
Execução e manutenção dos Programas Federais: Bolsa Família, PETI, PAC – PLUS e PAIF;
Aquisição de órteses e próteses, passagens, óculos, urnas mortuárias e outros auxílios a pessoas carentes;
Assumir Contrapartida em Convênios;
Aquisição de veículos para os programas da Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

Ampliação e reforma de rede elétrica rural;
Construção de quadras poliesportivas na área rural do Município;
Construção de poços artesanais;
Construção de fossas sépticas;
Construção de Centros Comunitários;
Construção e Manutenção de estradas vicinais;
Construção e Manutenção de redes Pluviais na área rural do Município;
Construção e Manutenção de redes de drenagem (bueiros e pontes);
Assumir Contrapartida em Convênios;
Aquisição de veículos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Manutenção das Atividades da Secretaria;
Manutenção do Centro de Classificação e degustação de café;
Incentivar produtores rurais através de convênios com Incaper para a Construção e melhoramento de tanques para a criação de peixes;
Proposição para as comunidades de eventos na área rural; (pecuária)
Incentivar curso para produtores de medidas conservacionistas;
Continuidade no programa de melhoramento do rebanho;
Firmar parcerias com SENAR, SEBRAE, INCAPER e outros órgãos;
Incentivar os produtores programas de reflorestamento;

Manutenção e renovação do maquinário e implementos agrícolas;
 Viabilização de projetos para programa de fortalecimento da Agricultura Familiar;
 Orientação e prevenção com aplicações de práticas de manejo de rebanho pecuário;
 Construção, reforma e manutenção do Horto Municipal e distribuição de mudas de palmáceas, eucalipto, essências nativas, ornamentais e medicinais, para manutenção de jardins e distribuição a produtores e empresários do Município;
 Auxílio técnico para Licenciamento Ambiental na atividade da Cafeicultura (descascadores e Secadores de café de categoria simplificada) junto ao IEMA;
 Continuidade na parceria entre Prefeitura Municipal x Produtores Rurais (Limpeza de carreadores e preparo de solo para atividade agrícola);
 Proposição de parcerias com instituições de ensino superior para projetos e pesquisas;
 Auxílio a Secretaria de Interior na Construção e Manutenção das redes de drenagem;
 Desenvolver ações que visem a implantação da Escola Família Agrícola;
 Fortalecimento do Agronegócio;
 Assumir Contrapartida em Convênios;
 Viabilizar a implementação do Programa de Incentivo a Correção da Acidez do Solo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Implantação de licenciamento ambiental;
 Implantar o aterro sanitário;
 Implantação de programa de controle de aterro sanitário;
 Programa de arborização da sede dos distritos;
 Programa de coleta seletiva de lixo;
 Assumir Contrapartida em Convênios;
 Programa de recuperação do horto municipal objetivando tornar referência nacional na produção de plantas medicinais.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
 Ampliação do serviço de tratamento de água e esgoto;
 Ampliação e reforma de rede de água e esgoto.

IPREVA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM ALTA

Manutenção das Atividades do IPREVA.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Antes, vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimentos Nominal e Real projetados – 2008/2010

ANO	Inflação	Crescimento real	Crescimento Nominal
2008	5,7%	3,7%	9,4%
2009	4,8%	3,7%	8,5%
2010	4,0%	3,7%	7,7%

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento do IPCA projetadas pelo governo federal no Relatório de Inflação. É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

No intuito de antever uma inflação equilibrada entre as expectativas do governo federal e mercado, esta municipalidade considerou um valor

intermediário entre as duas na composição do crescimento nominal da arrecadação e despesa.

O crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente, na observação do comportamento histórico deste. Isto posto, temos que para os exercícios 2008, 2009 e 2010 o crescimento nominal esperado será, respectivamente, 9,4%, 8,5% e 7,7%.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Cumpra esclarecer que a maioria das ações judiciais movidas contra o Município de Vargem Alta envolve questões de natureza trabalhistas ou patrimoniais, sendo estas últimas vinculadas a desapropriações. As ações movidas contra o Município de Vargem Alta, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização, desapropriação e cobrança. Acresce à essas ações aquelas de natureza fiscal proposta contra a Fazenda Pública Estadual.

Outrossim, o valor atribuído à causa não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda, sendo o valor atribuído à causa meramente simbólico, apenas para efeito de recolhimento de custas, de forma que o valor liquidado normalmente difere em muito do valor da causa. Por outro lado, convém ressaltar que em grande número dessas ações, há indícios que o Município logrará êxito não havendo qualquer desembolso.

Informe-se ainda, que no orçamento do Município de Vargem Alta são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, deste modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

LEI Nº 650/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo objetiva a formação de vínculo de cooperação financeira entre as partes, para fomento e execução das atividades do Programa denominado “**Urgência e Emergência Santa Casa de Cachoeiro**”, para atendimento à população de Vargem Alta.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 651/2007

UTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À SENHORA MARIA AUXILIADORA GUSMÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a Srª *Maria Auxiliadora Gusmão*, residente no Distrito de Jaciguá, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a realização de cirurgia periodontal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 3.3.90.36.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 652/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À SENHORA ANNA MARIA DONNA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a Srª *Anna Maria Donna de Oliveira*, residente na Comunidade de Taquarussu, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a realização de cirurgia de colecistectomia por vídeo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 3.3.90.36.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 653/2007

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 557/2006 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei 557, de 14 de junho de 2006, que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Município de Vargem Alta no exercício financeiro de 2007*”, no que se refere às Metas da Secretaria Municipal de Ação Social, acrescentando-se a seguinte meta:

“Possibilitar a geração de emprego e renda através do incentivo à implantação de empresas no Município”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 557/2006 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 26 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 654/2007

ALTERA O ANEXO DA LEI 515/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES PARA O PERÍODO 2006 A 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo da Lei 515, de 11 de novembro de 2005, que “*dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vargem Alta-ES para o período 2006/2009*”, o qual passará a vigor com a inclusão do programa:

– Incentivo a Criação de Empresas no Município – Secretaria de Ação Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO DE PROGRAMA – PPA – 2006/2009.

Informações sobre a exclusão de Programa no PPA
Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Denominação: Auxiliar Iniciativas com Vistas ao Desenvolvimento da Economia do Município.
Tipo: Exclusão
Fonte de Recursos: Dotação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Justificativa: Extinção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Criação de Programa específico para fomento e promoção de emprego e renda.
Data:

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DE PROGRAMA – PPA – 2006/2009.

Informações sobre a exclusão de Programa no PPA
Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/Secretaria de Ação Social
Denominação: Incentivo a implantação de Empresas no Município
Tipo: Inclusão.
Fonte de Recursos: Dotação da Secretaria de Ação Social
Justificativa: Promoção de emprego e renda no Município
Data:

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA					
01. Denominação/Identificador					
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA					
02. Objetivo					
Incentivo a implantação de Empresas no Município					
03. Público-alvo					
Empresariado Municipal e potenciais investidores do Município					
04. Unidade Responsável					
Secretaria de Ação Social					
05. Horizonte Temporal			06. Multissetorial		
<input checked="" type="checkbox"/> Contínuo <input type="checkbox"/> Temporário			<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Início: (mm/aaaa)					
Término: (mm/aaaa)					
08. Quantidade de Ações					
1					
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES					
Descrição Unidade de Medida	Unidade de Medida	ÍNDICES			
		Mais recente	Apurado	DesejadoFinal do PPA	
Fonte					
FORMULÁRIO 5: PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL - IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES					
Unidade: Secretaria de Ação Social					
Programa: Fomentar e promover emprego e renda no Município					
Descrição da Ação	Ano	Valores (R\$ 2005)			
Incentivo a Implantação de Empresas no Município	2007	152.000			
	2008	125.000			
	2009	163.000			
	TOTAL NO PPA		440.000		
TOTAL DO PROGRAMA	2006				
	2007	152.000			
	2008	125.000			
	2009	163.000			
	TOTAL DO PROG.NO PPA		440.000		

LEI Nº 655/2007

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES, APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 336/GM DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no âmbito do Município de Vargem Alta e afeto a Secretaria Municipal de Saúde, o programa denominado PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL (CAPS I), como estratégia de reorientação do modelo assistencial em saúde mental, cujos serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

- a) 01(um) médico com formação em dependência química;
- b) 01(um) psiquiatra;
- c) 02(dois) enfermeiros;
- d) 01(um) psicólogo;
- e) 01(um) assistente social;
- f) 01 (um) Fisioterapeuta;
- g) 01(um) terapeuta ocupacional;
- h) 01(um) auxiliar administrativo;
- i) 01(um) técnico/ou auxiliar de enfermagem;
- j) 01(um) técnico educacional;
- k) 01(um) artesão;
- l) 01(um) cozinheiro;
- m) 02(dois) auxiliar de serviços gerais;
- n) 01(um) coordenador.

Parágrafo único. O Programa de Atenção Psico-Social (CAPS I) terá um COORDENADOR que estará sob a coordenação do Gestor local, responsabilizando-se pela coordenação, organização e supervisão das atividades do programa.

Art. 2º Este programa tem por objetivo garantir a consolidação do novo modelo assistencial prevendo a criação, organização e implementação de serviços básicos e especializados de referência, eficazes para o atendimento ao portador de transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas.

Art. 3º A contratação dos profissionais citados nesta lei será pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do proponente.

Art. 4º As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 5º O contratado exercerá as suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na admissão, comprovação de condições físicas e mentais que o torne apto ao cumprimento das atribuições do cargo, através de laudo de sanidade e capacidade, emitido por médico do Município ou por ele credenciado.

Art. 6º Somente poderão ser contratadas, nos termos desta Lei, as pessoas que satisfizerem aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- c) Estar quite com o serviço militar;
- d) Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- e) Possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso;
- f) Inscrição no órgão ou entidade de classe respectivo, quando for o caso.

Art. 7º As funções, carga horária, seus quantitativos e vencimentos são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extraorçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando, no entanto o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir dotações e/ou abrir créditos que se fizerem necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 543, de 04 de abril de 2006.

Vargem Alta-ES, 26 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/S EMANAL	VENCIMENTOS
Médico com formação em dependência química	01	20 hs	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal
Psiquiatra	01	20 hs	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal
Psicólogo	01	40 hs	R\$ 1.600,00
Enfermeiro	02	20 hs	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal
Assistente Social	01	40 hs	R\$ 1.600,00
Fisioterapeuta	01	20 hs	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal
Terapeuta Ocupacional	01	20 hs	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal – Profissional de nível superior
Auxiliar Administrativo	01	40 hs	R\$ 550,00
Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem	01	40 hs	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal
Técnico Educacional	01	40 hs	R\$ 550,00
Artesão	01	40 hs	R\$ 450,00
Cozinheiro	01	40 hs	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal
Auxiliar de serviços gerais	02	40 hs	R\$ 380,00
Coordenador	01	40 hs	R\$ 900,00

Vargem Alta-ES, 26 de junho de 2007.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

PORTARIA Nº 023/2006-IPREVA, Vargem Alta-ES, 28 de novembro de 2006.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SINVAL BINDELLI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SINVAL BINDELLI – CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL, Grupo I – referência 5 – , nomeado pela Portaria nº 002/98, de 02 de fevereiro de 1998, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 118 da Lei Complementar Municipal n.º 10/03 – Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, a contar de 06 de outubro de 2006.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/10/2006.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA								
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA								
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA								
JANEIRO DE 2007								Emissão : 25/07/2007
	Arrecadação							
Descrição	Ficha	Orçado	Atualização	No Período	Anul. Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
411120431000 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO	1	8.000,00	8.000,00					8.000,00
412102907000 - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	3	380.000,00	380.000,00	108.538,15		108.538,15		271.461,85
412109999000 - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2	630.000,00	630.000,00					630.000,00
413250000001 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	8	197.000,00	197.000,00	17.445,04		17.445,04		179.554,96
417239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	4	12.000,00	12.000,00					12.000,00
417619900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5	10.000,00	10.000,00					10.000,00
419129900000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	6	2.000,00	2.000,00					2.000,00
419909999000 - DIVERSAS RECEITAS	7	11.000,00	11.000,00					11.000,00
424239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	9	20.000,00	20.000,00					20.000,00
TOTAL DE ARRECAÇÃO		1.270.000,00	1.270.000,00	125.983,19		125.983,19		1.144.016,81
TOTAL LÍQUIDO		1.270.000,00	1.270.000,00	125.983,19		125.983,19		1.144.016,81
FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO	ANTONIO QUIRINO BELEM RABELLO							
DIRETOR	CONTADOR							

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

FEVEREIRO DE 2007

Descrição	Autorização		Empenhado		Saldo da	Liquidação	Empenho		Pago	Liquidação		
	Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	Saldo da Dotação	No Período	Até o Período	a Liquidar	No Período	Até o Período	Pagar a Pagar	Empenhado a Pagar
	Fic ha											
013 - IPREVA												
013 - IPREVA												
013013.0927200211.001 - Início das obras de construção do prédio do Instituto												
344905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15	123 000,00	123 000,00		123 000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		123.000,00	123.000,00		123.000,00							
013013.0927200211.002 - Aquisição de área para construção do prédio do Instituto												
344906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17	70 000,00	70 000,00		70 000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00		70.000,00							
013013.0927200211.003 - Aquisição de mobiliário, maquinas e equip. de escritorio												
344905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16	24 000,00	24 000,00	615	615 23 385,00	615	615		615	615		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		24.000,00	24.000,00	615	615 23.385,00	615	615		615	615		
013013.0927200212.001 - Manutenção das Atividades do Instituto												
331901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	1	98 000,00	98 000,00	3 066,67	5 860,61 92 139,39	3 066,67	5 860,61		3 313,64	5 860,61		
331901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	45 000,00	45 000,00	823,99	1 466,99 43 533,01	823,99	1 466,99		643	643 823,99		823,99
331901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CI	3	32 000,00	32 000,00	673,64	673,64 31 326,36	673,64	673,64		426,67	426,67 246,97		246,97
333900100000 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	4	164 000,00	164 000,00	4 903,68	9 428,20 154 571,80	4 903,68	9 428,20		4 903,68	9 428,20		
333900300000 - PENSÕES	5	144 000,00	144 000,00	8 494,02	15 040,88 128 959,12	8 494,02	15 040,88		8 085,40	14 632,26 408,62		408,62
333900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	6	275 000,00	275 000,00	11 433,89	24 790,57 250 209,43	11 433,89	24 790,57		11 945,36	24 790,57		
333900900000 - SALÁRIO FAMÍLIA	7	12 000,00	12 000,00	143,18	241,68 11 758,32	143,18	241,68		143,18	241,68		
333901400000 - DIÁRIAS - CIVIL	8	30 000,00	30 000,00	400	700 29 300,00	400	700		250	550 150		150
333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	9	55 000,00	55 000,00		450 54 550,00	180	450		450	450		
333903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10	25 000,00	25 000,00		25 000,00							
333903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	11	45 000,00	45 000,00	10 250,00	15 600,00 29 400,00	1 600,00	3 100,00	12 500,00	2 400,00	2 750,00 350		12.850,00
333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	12	78 000,00	78 000,00	279,45	9 347,90 68 652,10	1 024,45	1 897,90	7 450,00	1 024,45	1 152,90 745		8.195,00
333904100000 - CONTRIBUIÇÕES	14	15 000,00	15 000,00		15 000,00							
333909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13	35 000,00	35 000,00		163,92 34 836,08		163,92			163,92		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:	1.053,00	1.053.000,00	40.468,52	83.764,39	969.235,61	32.743,52	63.814,39	19.950,00	33.585,38	61.089,81	2.724,58	22.674,58
TOTAL UNIDADE GESTORA:	1.270,00	1.270.000,00	41.083,52	84.379,39	1.185.620,61	33.358,52	64.429,39	19.950,00	34.200,38	61.704,81	2.724,58	22.674,58
TOTAL ÓRGÃO:	1.270,00	1.270.000,00	41.083,52	84.379,39	1.185.620,61	33.358,52	64.429,39	19.950,00	34.200,38	61.704,81	2.724,58	22.674,58
TOTAL GERAL:	1.270,00	1.270.000,00	41.083,52	84.379,39	1.185.620,61	33.358,52	64.429,39	19.950,00	34.200,38	61.704,81	2.724,58	22.674,58

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

FEVEREIRO DE 2007

Descrição	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenho Pago a Liquidar		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
	Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	a Liquidar	No Período		
013 - IPREVA											
013 - IPREVA											
013013.0927200211.001 - Início das obras de construção do prédio do Instituto											
344905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15	123.000,00	123.000,00		123.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		123.000,00	123.000,00		123.000,00						
013013.0927200211.002 - Aquisição de área para construção do prédio do Instituto											
344906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17	70.000,00	70.000,00		70.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00		70.000,00						
013013.0927200211.003 - Aquisição de mobiliário, maquinas e equip. de escritorio											
344905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16	24.000,00	24.000,00	615	615 23.385,00	615	615		615	615	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		24.000,00	24.000,00	615	615 23.385,00	615	615		615	615	
013013.0927200212.001 - Manutenção das Atividades do Instituto											
331901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	1	98.000,00	98.000,00	3.066,67	5.860,61 92.139,39	3.066,67	5.860,61		3.313,64	5.860,61	
331901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	45.000,00	45.000,00	823,99	1.466,99 43.533,01	823,99	1.466,99		643	643	823,99 823,99
331901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CI	3	32.000,00	32.000,00	673,64	673,64 31.326,36	673,64	673,64		426,67	426,67	246,97 246,97
333900100000 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	4	164.000,00	164.000,00	4.903,68	9.428,20 154.571,80	4.903,68	9.428,20		4.903,68	9.428,20	
333900300000 - PENSÕES	5	144.000,00	144.000,00	8.494,02	15.040,88 128.959,12	8.494,02	15.040,88		8.085,40	14.632,26	408,62 408,62
333900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	6	275.000,00	275.000,00	11.433,89	24.790,57 250.209,43	11.433,89	24.790,57		11.945,36	24.790,57	
333900900000 - SALÁRIO FAMÍLIA	7	12.000,00	12.000,00	143,18	241,68 11.758,32	143,18	241,68		143,18	241,68	
333901400000 - DIÁRIAS - CIVIL	8	30.000,00	30.000,00	400	700 29.300,00	400	700		250	550	150 150
333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	9	55.000,00	55.000,00		450 54.550,00	180	450		450	450	
333903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10	25.000,00	25.000,00		25.000,00						
333903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	11	45.000,00	45.000,00	10.250,00	15.600,00 29.400,00	1.600,00	3.100,00	12.500,00	2.400,00	2.750,00	350 12.850,00
333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	12	78.000,00	78.000,00	279,45	9.347,90 68.652,10	1.024,45	1.897,90	7.450,00	1.024,45	1.152,90	745 8.195,00
333904100000 - CONTRIBUIÇÕES	14	15.000,00	15.000,00		15.000,00						
333909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13	35.000,00	35.000,00		163,92 34.836,08		163,92			163,92	
TOTAL UNIDADE GESTORA:		1.270.000,00	1.270.000,00	41.083,52	84.379,39 1.185.620,61	33.358,52	64.429,39	19.950,00	34.200,38	61.704,81	2.724,58 22.674,58
TOTAL ÓRGÃO:		1.270.000,00	1.270.000,00	41.083,52	84.379,39 1.185.620,61	33.358,52	64.429,39	19.950,00	34.200,38	61.704,81	2.724,58 22.674,58
TOTAL GERAL:		1.270.000,00	1.270.000,00	41.083,52	84.379,39 1.185.620,61	33.358,52	64.429,39	19.950,00	34.200,38	61.704,81	2.724,58 22.674,58
FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO	ANTONIO QUIRINO BELEM RABELLO										
DIRETOR	CONTADOR										

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

FEVEREIRO DE 2007

Emissão : 25/07/2007

Arrecadação

Descrição	Ficha	Orçado	Atualiza ção	No Period o	Anul. Perio do	Até o Período	Para Mais	Para Menos
411120431000 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO	1	8.000,00	8.000,00					8.000,00
412102907000 - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	3	380.000,00	380.000,00	78.881,00	83	187.419,98		192.580,02
412109999000 - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2	630.000,00	630.000,00					630.000,00
413250000001 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	8	197.000,00	197.000,00	14.402,00	21	31.847,25		165.152,75
417239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	4	12.000,00	12.000,00					12.000,00
417619900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5	10.000,00	10.000,00					10.000,00
419129900000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	6	2.000,00	2.000,00					2.000,00
419909999000 - DIVERSAS RECEITAS	7	11.000,00	11.000,00					11.000,00
424239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	9	20.000,00	20.000,00					20.000,00
TOTAL DE ARRECADAÇÃO		1.270.000,00	1.270.000,00	93.284,00	04	219.267,23		1.050.732,77
TOTAL LÍQUIDO		1.270.000,00	1.270.000,00	93.284,00	04	219.267,23		1.050.732,77

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELLO

DIRETOR

CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

MARÇO DE 2007

Emissão 25/07/2007

Arrecadação

Descrição	Ficha	Orçado	Atualização	No Período	Anul. Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
411120431000 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND DO TRABALHO	1	8 000,00	8.000,00					8 000,00
412102907000 - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	3	380 000,00	380.000,00	109.062,90		296.482,88		83.517,12
412109999000 - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2	630.000,00	630.000,00					630.000,00
413250000001 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	8	197 000,00	197 000,00	18.433,72		50 280,97		146 719,03
417239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	4	12.000,00	12.000,00					12.000,00
417619900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5	10 000,00	10.000,00					10.000,00
419129900000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	6	2 000,00	2 000,00					2.000,00
419909999000 - DIVERSAS RECEITAS	7	11 000,00	11 000,00					11.000,00
424239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	9	20 000,00	20 000,00					20.000,00
TOTAL DE ARRECADAÇÃO		1 270.000,00	1 270.000,00	127 496,62		346.763,85		923.236,15
TOTAL LÍQUIDO		1 270.000,00	1 270.000,00	127 496,62		346.763,85		923.236,15

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELLO

DIRETOR

CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTARIA
MARÇO DE 2007

Descrição	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenha do a Liquidar	Pago No Período	Até o Período	Liquidado a Pagar	Empenha do a Pagar
	Ficha	Orçado	Atualizado	No Período		Até o Período	No Período					
013 - IPREVA												
013 - IPREVA												
013013 0927200211 001 - Inicio das obras de construção do predio do Instituto												
344905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15	123.000,00	123.000,00		123.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		123.000,00	123.000,00		123.000,00							
013013 0927200211.002 - Aquisição de área para construção do predio do Instituto												
344906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17	70.000,00	70.000,00		70.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		70.000,00	70.000,00		70.000,00							
013013 0927200211 003 - Aquisição de mobiliario, maquinas e equip de escritorio												
344905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16	24.000,00	24.000,00		615 23.385,00			615			615	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		24.000,00	24.000,00		615 23.385,00			615			615	
013013 0927200212 001 - Manutenção das Atividades do Instituto												
331901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	1	98.000,00	98.000,00	2.546,97	8.407,58	89.592,42	2.546,97	8.407,58		303,58	6.164,19	2.243,39
331901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	45.000,00	45.000,00	663	2.129,99	42.870,01	663	2.129,99		823,99	1.466,99	663
331901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CI	3	32.000,00	32.000,00		673,64	31.326,36		673,64		246,97	673,64	
333900100000 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	4	164.000,00	164.000,00	5.345,68	14.773,88	149.226,12	5.345,68	14.773,88		69,08	9.497,28	5.276,60
333900300000 - PENSÕES	5	144.000,00	144.000,00	8.161,02	23.201,90	120.798,10	8.161,02	23.201,90		408,62	15.040,88	8.161,02
333900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	6	275.000,00	275.000,00	13.723,84	38.514,41	236.485,59	13.723,84	38.514,41		3.041,08	27.831,65	10.682,76
333900900000 - SALÁRIO FAMÍLIA	7	12.000,00	12.000,00	165,52	407,2	11.592,80	165,52	407,2			241,68	165,52
333901400000 - DIÁRIAS - CIVIL	8	30.000,00	30.000,00	750	1.450,00	28.550,00	750	1.450,00		650	1.200,00	250
333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	9	55.000,00	55.000,00	204,57	654,57	54.345,43	204,57	654,57		150	600	54,57
333903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10	25.000,00	25.000,00	133	133	24.867,00	133	133				133
333903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	11	45.000,00	45.000,00	350	15.950,00	29.050,00	1.600,00	4.700,00	11.250,00	350	3.100,00	1.600,00
333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	12	78.000,00	78.000,00	8.298,23	17.646,13	60.353,87	1.043,23	2.941,13	14.705,00	1.043,23	2.196,13	745
333904100000 - CONTRIBUIÇÕES	14	15.000,00	15.000,00			15.000,00						
333909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13	35.000,00	35.000,00		163,92	34.836,08		163,92				163,92
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.053.000,00	1.053.000,00	40.341,83	124.106,22	928.893,78	34.336,83	98.151,22	25.955,00	7.086,55	68.176,36	29.974,86
TOTAL UNIDADE GESTORA		1.270.000,00	1.270.000,00	40.341,83	124.721,22	1.145.278,78	34.336,83	98.766,22	25.955,00	7.086,55	68.791,36	29.974,86
TOTAL ÓRGÃO		1.270.000,00	1.270.000,00	40.341,83	124.721,22	1.145.278,78	34.336,83	98.766,22	25.955,00	7.086,55	68.791,36	29.974,86
TOTAL GERAL:		1.270.000,00	1.270.000,00	40.341,83	124.721,22	1.145.278,78	34.336,83	98.766,22	25.955,00	7.086,55	68.791,36	29.974,86

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELLO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

ABRIL DE 2007

Emissão 25/07/2007

Descrição	Fich a	Orçado	Atualização	Arrecadação				
				No Período	Anul. Período	Até o Período	Para Mais	Para Me
411120431000 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND DO TRABALHO	1	8 000,00	8 000,00					
412102907000 - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	3	380 000,00	380 000,00	61 471,16		357 954,04		
412109999000 - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2	630 000,00	630 000,00					
413250000001 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	8	197 000,00	197 000,00	18 047,90		68 328,87		
417239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	4	12 000,00	12 000,00					
417619900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5	10 000,00	10 000,00					
419129900000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	6	2 000,00	2 000,00					
419909999000 - DIVERSAS RECEITAS	7	11 000,00	11 000,00					
424239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	9	20 000,00	20 000,00					
TOTAL DE ARRECADACÃO		1.270.000,00	1.270.000,00	79.519,06		426.282,91		
TOTAL LÍQUIDO		1.270.000,00	1.270.000,00	79.519,06		426.282,91		

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELLO

DIRETOR

CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

ABRIL DE 2007

Emissão 25/07/2007

Descrição	Ficha	Orçado	Atualização	No Período	Anul. Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
411120431000 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND DO TRABALHO	1	8 000,00	8 000,00					8.000,00
412102907000 - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	3	380 000,00	380 000,00	61.471,16		357.954,04		22.045,96
412109999000 - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2	630 000,00	630 000,00					630.000,00
413250000001 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	8	197 000,00	197 000,00	18.047,90		68.328,87		128.671,13
417239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	4	12 000,00	12 000,00					12.000,00
417619900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5	10 000,00	10 000,00					10.000,00
419129900000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	6	2 000,00	2 000,00					2.000,00
419909999000 - DIVERSAS RECEITAS	7	11.000,00	11.000,00					11.000,00
424239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	9	20 000,00	20 000,00					20.000,00
TOTAL DE ARRECADACÃO		1.270.000,00	1.270.000,00	79.519,06		426.282,91	426.282,91	843.717,09
TOTAL LÍQUIDO		1.270.000,00	1.270.000,00	79.519,06		426.282,91	426.282,91	843.717,09

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELLO

DIRETOR

CONTADOR

PORTARIAS SEC. ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2007

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos envolvendo o servidor **RENATO CANSIAN TOSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 22 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 015/2007

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **FAUSTINO GROLLA**, iniciado através da Portaria nº 005, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 23 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 016/2007

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DO SERVIDOR DOMINGOS SÁVIO REBONATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizado, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Educação o servidor **DOMINGOS SÁVIO REBONATO** – cargo: Trabalhador Braçal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/07/2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 26 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 017/2007

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DO SERVIDOR DURVAL DE LIMA FILHO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizado, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Saúde o servidor **DURVAL DE LIMA FILHO** – cargo: Trabalhador Braçal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/07/2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 26 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 018/2007

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DO SERVIDOR EDEVALDO CORREIA COSTALONGA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizado, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Agricultura o servidor **EDEVALDO CORREIA COSTALONGA** – cargo: Trabalhador Braçal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/07/2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 26 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 019/2007

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DO SERVIDOR JOSÉ ANTÔNIO PIZETTA FACHIM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizado, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Interior o servidor **OSÉ ANTÔNIO PIZETTA FACHIM** – cargo: Trabalhador Braçal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 26 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 020/2007

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DO SERVIDOR SEBASTIÃO MARCARIM PINHEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizado, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Turismo o servidor **SEBASTIÃO MARCARIM PINHEIRO** – cargo : Trabalhador Braçal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 26 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 021/2007

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DO SERVIDOR UANDERSON FERREIRA MOREIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizado, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Interior o servidor **UANDERSON FERREIRA MOREIRA** – cargo : Trabalhador Braçal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 26 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 022/2007

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DO SERVIDOR ANTÔNIO CÉSAR BATISTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizado, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Interior o servidor **ANTÔNIO CÉSAR BATISTA** – cargo : Trabalhador Braçal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 26 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 023/2007

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DO SERVIDOR SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizado, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Agricultura o servidor **SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA** – cargo : Trabalhador Braçal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 26 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 024/2007

ARQUIVA PROCESSO – SINDICÂNCIA Nº 006/2005.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003, e tendo em vista as conclusões do relatório Sindicância nº 006/2005 instituído pela Portaria nº 006 de 23 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º **ARQUIVAR** o Processo - Sindicância nº 006/2005, instituída pela Portaria 06 de 23 de maio de 2005, face não restar comprovada má-fé dos servidores envolvidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 27 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 025/2007

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DA SERVIDORA ALESSANDRA LANDES DUARTE DRUMOND.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizada, na Secretaria Municipal de Finanças a servidora **ALESSANDRA LANDES DUARTE DRUMOND** – cargo: Servente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/07/2007**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 27 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 026/2007

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância em desfavor do servidor **JOSÉ DALBERTO ALTOÉ**, iniciado através da Portaria nº 004, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 27 de junho de 2007.

ANDERSON DEPRÁ

Secretário Municipal de Administração

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2007 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, convoca o candidato abaixo relacionado para a PROVA DE TÍTULOS, habilitado em Concurso Público nº 001/2003, devendo apresenta-los, querendo, à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES, no período de 02 a 06 de julho de 2007, no horário de 12:00 às 17:00 horas, nos termos e condições especificados no item 5.2 e seguintes do Edital nº 001/2003.
Vargem Alta, 27 de junho de 2007.

Inscrição	Nome	Cargo
943	JOSÉ EDUARDO SILVÉRIO RAMOS	ADVOGADO

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO 198/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADA: Sólidos Construção Civil LTDA.
OBJETO: Execução de obra de construção de um muro de contenção na estrada da estação, sede, incluindo material.
VALOR: R\$ 14.986,35 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).
PERÍODO: 25/06/2007 a 15 dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.
SECRETARIA: Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esporte.

EXTRATO CONTRATO 199/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADA: Rezende & Cia LTDA.
OBJETO: Aquisição de material de cozinha e limpeza, para atender à Secretaria de Educação e Cultura.
VALOR: R\$ 2.656,80 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
PERÍODO: 25/06/2007 a 31/12/2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.
SECRETARIA: Educação e Cultura.

EXTRATO CONTRATO 200/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADA: Fastmed Comércio e Representação Ltda.
OBJETO: Aquisição de Desfibrilador.
VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
PERÍODO: 25/06/2007 a 31/12/2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Secretaria de Saúde, a ser pago com recurso proveniente de Convênio firmado com o Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, de nº 258/2006.
SECRETARIA: Saúde.